
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0819/2021.

Disciplina a utilização de veículos oficiais no Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os veículos oficiais agregados aos órgãos da Administração Pública têm por finalidade precípua atender as demandas de deslocamentos de agentes públicos em serviços, e também as demandas da população desde que enquadradas nas situações a seguir:

- I – para atendimento de pacientes em tratamento de saúde;
- II – para atendimento de pessoas em vulnerabilidade social em situações em que o deslocamento se caracterize como necessidade extrema visando amenizar seu sofrimento;
- III - para possibilitar estímulo a qualificação profissional, mediante a frequência em escolas a fim de participar de treinamentos profissionais, de concursos públicos e outros;
- IV – para atendimento de grupos culturais e bem como esportivos a fim de apresentar seu mister;
- V – outros atendimentos desde que não caracterize favorecimento pessoal em detrimento ao princípio da impessoalidade.

Art. 2.º - Em qualquer das situações suso o veículo oficial ficará sob a responsabilidade de um agente público, devidamente designado para tal fim.

Art. 3.º - Os dias de atendimento das situações elencadas no art. 1.º, serão preferencialmente em dias úteis, salvo nas situações em que não for possível o atendimento convencional.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, porém, a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 20 de agosto de 2021. 63.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:9CE1E79E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/08/2021. Edição 2595
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>